

PROJETO DE LEI N° , DE 2005

(Do Sr. Marcello Siqueira)

Institui a Semana Nacional de Combate ao Desperdício.O Congresso Nacional, nos termos dos arts. 48 e 61 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Semana Nacional de Combate ao Desperdício.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional de Combate ao Desperdício, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana de abril, como antecipação aos atos de homenagem a Joaquim José da Silva Xavier – o Tiradentes –, o Primeiro Grande Mártir da Independência do Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São aterrorizadores os índices das chamadas “perdas técnicas” que registram as concessionárias de distribuição de energia elétrica, de gás, de água e de combustíveis.

Mais aterrorizante, entretanto, é o nível de desperdício praticado pelos consumidores desses insumos.

A engenharia moderna tem condições de estabelecer programas que minimizem, ou mesmo reduzam tais desperdícios.

Durante o período de racionamento do consumo de energia elétrica, o chamado “apagão”, a obediência a determinadas regras, exaustivamente divulgadas pela mídia, resultou em considerável redução no consumo de energia elétrica.



F8C30C6A09

O propósito da instituição de uma Semana de Combate ao Desperdício é o de que regras equivalentes que sejam veiculadas na imprensa levem as donas de casa, os operadores de sistemas, o consumidor brasileiro de um modo geral a reduzir as perdas e o consumo ineficiente desses insumos que lhes são postos à mão pelas concessionárias de serviços públicos.

Se prouve a Deus manter este País longe das guerras e das grandes calamidades que condenam os serem humanos à carestia e à escassez, não nos é concedido o direito de dilapidar bens que são sabidamente esgotáveis e de elevado custo.

Convictos de que somente com a eliminação do desperdício atingiremos a verdadeira independência de nosso País, é que solicitamos e esperamos o apoio dos nobres pares para que a presente proposição se transforme em norma legal.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado MARCELLO SIQUEIRA

2005_6057_Marcello Siqueira_091



F8C30C6A09